PROCESSO Nº 067/2018

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 094/2018, DE 29 DE

NOVEMBRO DE 2018.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO**

29 DE NOVEMBRO DE 2018

REMETENTE

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria da Mesa Diretora, que Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - e dá outras providências; (Conforme o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade).

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.



Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL.

Em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade, dispõem que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, manterão, de forma integrada, sistema de Controle Interno:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

- Artigo 1º Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.
- Artigo 2º A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:
- I representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;



- V auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VI fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos,
 Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- VII verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- VIII adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- IX avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- X cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- XI auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- XII examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XIII cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória,
 Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara
 Municipal;
- XIV emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- XV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;
- XVI analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XVII pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



XVIII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- XIX verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- XX acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;
- XXI avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;
 - XXII emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;
- XXIII verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;
- XXIV emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;
- XXV proceder uma total interação com o órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;
- XXVI dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.
- § Único O Controlador Interno ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência.
- Artigo 3º A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por sua função gratificada, devendo ser exercido por servidor municipal de carreira, ocupante de cargo público efetivo:
- I Controlador Interno tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, e pelo exercício da função gratificada, em cargo comissionado e fará jus ao recebimento de vantagem pecuniária definida e aprovada em resolução.
- Artigo 4º O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna.

Site: www.cmtabulero.ce gov.br E/MAIL: cmtabuleirowyahoo.com.br





Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Comissão Permanente de Controle Interno Municipal.

Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 7º - O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.

Artigo 9º - O Controlador Interno será nomeado por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que seu mandato deve ser coincidente com o período de vigência do mandato do Presidente da Câmara que o nomeou, ficando impossibilitado de ser destituído de sua função durante este período.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO CHAVES, Tabuleiro do Norte, 29 de novembro de 2018.

LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE	
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES – 1ª VICE-PRESIDENTE	
FRANCISCO BRITO DE MORAIS - 2º VICE-PRESIDENTE	
CLENILDA CHAVES APRÍGIO – 1º SECRETÁRIO	
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA – 2º SECRETÁRIO	





19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERIODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÚNICA discussão e votação do Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria da Mesa Diretora, que Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

VEREADORES:		vото		
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	×			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Morais	×			
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				~
Pedro Nogueira Ferreira	×			1
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				
Raimundo Moreira de Almeida	×			
Sidcley Almeida de Souza	×			
Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento I	nterno.			
RESULTADO:				
APROVADO () unanimida () votos favo () votos cont () abstenções () ausentes	nde ráveis ra			

UNICA Discussão – 19ª Sessão Ordinária - 07/12/2018

Lindalva Batista Linhares

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSOS Nº: 064, 065, 066 e 067/2018.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº: 091, 092, 093 e 094/2018

PARECER N º 020/2018



DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 091/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera o caput do art. 4º e suprime seu § 1º da lei municipal nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 092/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, altera artigo 2º da lei municipal nº 1.714, de 26 de fevereiro de 2018, que institui a Comenda Chico Mendes e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 093/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, altera artigo 5º da lei municipal nº 907, de 21 de maio de 2007, que institui a Comenda José André Chaves e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria da Mesa Diretora, que Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências; (Conforme o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade).

As matérias entraram em tramitação nesta Casa no dia 30 de novembro de 2018, e encaminhados de forma regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania. O Presidente da Comissão indicou para a relatoria o Vereador Raimundo Moreira de Almeida.

DOS FATOS



CAMARA MUNICIPAL DE ABULEIRODO NORTI PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Legislando com o Povo



CEARA PORTO DO TRANSPORTO DE T

O Projeto de Lei nº 091/2018, visa a indicação da Comissão permanente de Exame e Avaliação da Câmara Municipal, para analisar os títulos de cidadão apresentados pelos Vereadores, antes de proferida a leitura em plenário, conforme a Lei nº 1.568/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação, como também a exclusão de representantes de entidades para a referida análise;

O Projeto de Lei nº 092/2018, visa adequar a data da entrega da outorga da Comenda Chico Mendes, para a Semana do Meio Ambiente;

O Projeto de Lei nº 093/2018, visa adequar a data da entrega da outorga da Comenda José André Chaves, que ocorrerá em Sessão Solene, no mês de outubro, na Semana em que se comemora o "Dia do Empreendedor;

O Projeto de Lei nº 094/2018, institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade.

DO PARECER

Ante o exposto esta relatoria, opina pela aprovação das matérias pelo Plenário, com recomendação favorável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 05 de dezembro de 2018.

Ver. Raimundo Moreira de Almeida - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 094/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO.

> Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL,

Em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade, dispõem que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, manterão, de forma integrada, sistema de Controle Interno:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

- Artigo 1º Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.
- Artigo 2º A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:
- I representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União. Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle. emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;







- V auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VI fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos,
 Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- VII verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- VIII adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- IX avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- X cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- XI auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional:
- XII examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XIII cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória,
 Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- XIV emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- XV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;
- XVI analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XVII pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRODO NORTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Legislando com o Povo





Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Comissão Permanente de Controle Interno Municipal.

Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 7º - O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.

Artigo 9º - O Controlador Interno será nomeado por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que seu mandato deve ser coincidente com o período de vigência do mandato do Presidente da Câmara que o nomeou, ficando impossibilitado de ser destituído de sua função durante este período.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de dezembro de 2018.

hris Leyconn Conrado Moreira Presidente da comissão

Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Vice-Presidente

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Lindalva Batista Linhares Presidente